

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.790, de 07 de Abril de 2.020

(Dispõe sobre a prorrogação de prazo das medidas adotadas por meio do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020, no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal e, dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.862 de 13 de março de 2020 ante a existência de pandemia do COVID-19, Novo Corona Vírus, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, onde é reconhecido o Estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a situação mundial em relação ao novo Coronavírus, classificada como pandemia, o que significa dizer que há risco potencial de a doença atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como transmissão interna;

CONSIDERANDO, que a orientação de todas as autoridades da Saúde é para que a população permaneça em suas casas durante este período difícil de pandemia do COVID-19, e que a população deve ter acesso a serviços de essenciais;

CONSIDERANDO, que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus, bem como a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a instauração de inquérito civil pelo Ministério Público a fim de apurar as providências tomadas pelo Município da Estância Turística de Avaré a fim de conter a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.982, de 02 de abril de 2020, que visa disponibilizar auxílio à população em razão da pandemia mundial do COVID-19 e a necessidade de atendimento bancário pelas instituições bancárias públicas que irão efetuar os pagamentos do benefício à população;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o acesso da população aos serviços bancários sociais e trabalhistas considerados essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços essenciais ao atendimento das demandas da população cuja permanência de sua suspensão poderá ensejar prejuízos econômicos/social;

CONSIDERANDO a prorrogação do período de quarentena pelo Governo do Estado de São Paulo até o dia 22 de abril de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam prorrogadas até o dia 22 de abril de 2020 as determinações constantes do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020.

Artigo 2º. Aplicando-se no período de 08 de abril à 22 de abril de 2020 o constante no Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020.

Artigo 3º. Fica autorizado o atendimento bancário por instituições bancárias públicas (tais como Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), bem como de agências lotéricas, desde que observados o que segue:

I – o atendimento presencial deverá ser realizado somente para serviços sociais considerados essenciais e

de forma excepcional, assim considerados:

- a) Desbloqueio de senha e cartão que não possam ser realizados nos terminais eletrônicos;
- b) Saques de benefícios sociais e trabalhistas sem cartão;
- c) Atendimento referente aos programas sociais destinados a amenizar as consequências econômicas do COVID-19;
- d) Atendimento para abertura de contas referentes a benefícios sociais e trabalhistas;
- e) Aquisição de cartões, desbloqueio e fornecimento de senha;

II – o atendimento para pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos) e os que necessitem de atendimento prioritário, deverá ocorrer em horário diferenciado a ser estabelecido pela agência bancária de forma a não favorecer aglomeração com os demais;

III – restringir o acesso de pessoas atendidas no interior das agências bancárias a 05 (cinco) pessoas por vez, devendo os funcionários da instituição utilizarem máscaras e luvas descartáveis, atentando-se para seu uso correto e seguro conforme recomendações da Anvisa e da Vigilância Sanitária e manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre atendimento e clientes;

IV – os demais serviços deverão ser realizados por meio de serviços de autoatendimento, caixas eletrônicos ou internet banking.

Artigo 4º. Todas as instituições bancárias, situadas no Município da Estância Turística de Avaré, deverão restringir o acesso de pessoas atendidas no espaço reservado aos atendimentos dos caixas eletrônicos a fim de manter uma distância mínima de 1,5 m entre elas, efetuando marcações no chão, deverão efetuar a limpeza contínua dos terminais de autoatendimento com álcool 70%, bem como providenciar 02 (dois) funcionários para atenderem a população junto aos terminais de autoatendimento, devendo fornecer a esses máscaras e luvas descartáveis, conforme normas da Anvisa e da Vigilância Sanitária visando a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 5º. O prazo estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 5.777, de 20 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020 fica prorrogado até o dia 22 de abril de 2020.

Artigo 6º. O prazo estabelecido no art. 16 do Decreto Municipal nº 5.775, de 18 de março de 2020 fica prorrogado até o dia 22 de abril de 2020.

Artigo 7º. Fica autorizado o funcionamento de indústrias e comércios diretamente ligados à produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene e alimentos.

Artigo 8º. Fica autorizada a abertura das agências dos correios, devendo estas, para tanto, organizar o atendimento em suas agências a fim de que os atendidos mantenham distância de 1,5 m uns dos outros, efetuando marcações no chão, fornecer aos seus funcionários e aos atendidos álcool 70% e, ainda, fornecer aos seus funcionários que efetuem atendimento ao público máscaras e luvas descartáveis, conforme determinações da ANVISA e da Vigilância Sanitária visando a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 9º. Fica autorizada a abertura de casas lotéricas, devendo estas, para tanto, organizar o atendimento em suas agências a fim de que os atendidos mantenham distância de 1,5 m uns dos outros, efetuando marcações no chão, fornecer aos seus funcionários e aos atendidos álcool 70% e, ainda, fornecer aos seus funcionários que efetuem atendimento ao público máscaras e luvas descartáveis, conforme determinações da ANVISA e da Vigilância Sanitária visando a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 10. Fica autorizado o funcionamento de hotéis e pousadas, devendo estes observar as determinações da ANVISA e da Vigilância Sanitária visando a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 11. Ficam mantidas as determinações contidas no inciso XIII, do art. 2º do Decreto Municipal que determinam o fechamento de colônias de férias, clubes de recreação e afins.

Artigo 12. Fica autorizada que os profissionais autônomos/MEIs que atuem como cabeleireiros e manicures efetuem atendimentos com horários previamente agendados, de apenas um cliente por vez e com as portas de seus estabelecimentos fechadas. Devendo, para tanto, efetuar limpeza do local com álcool 70% e seguir demais orientações da ANVISA e da Vigilância Sanitária que visam a contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 13. Fica autorizado aos estabelecimentos comerciais que realizem atividades de comercialização online bem como pelo sistema delivery, ficando vedado o atendimento na porta do estabelecimento, a fim de se evitar aglomerações de pessoas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais que estejam mantendo qualquer que seja a quantidade de suas portas abertas terá o seu alvará de funcionamento suspenso imediatamente.

Artigo 14. Fica prorrogado, até o dia 21 de dezembro, o vencimento das parcelas do IPTU cujo o vencimento se der no mês de abril/2020, em razão da situação de emergência decretada por meio do Decreto Municipal nº 5.777/2020.

Artigo 15. Fica vedado ao Departamento de Fiscalização a emissão de Alvarás para comércio ambulante enquanto perdurar a situação de emergência no Município da Estância Turística de Avaré.

Artigo 16. O descumprimento dos decretos municipais editados com o fim de evitar a disseminação da contaminação pelo COVID-19 poderão ser denunciados junto ao Departamento de Fiscalização pelos telefones: (14) 3711-2579 e (14) 99902-0702 e pelo e-mail flavio.denard@avare.sp.gov.br.

Artigo 17. O Departamento de Fiscalização do Município da Estância Turística de Avaré em conjunto com a Vigilância Sanitária poderão se utilizar do auxílio da força policial para fazer cumprir os Decretos Municipais editados com a finalidade de contenção da disseminação do COVID-19.

Artigo 18. Não se aplica aos servidores lotados no Departamento de Fiscalização do Município e da Vigilância Sanitária o disposto nos artigos 6º e 10 do Decreto Municipal nº 5.775, de 18 de março de 2020.

§ 1º. Se aplicam a estes servidores os horários de expedientes normais, compreendido das 08h00 às 17h00.

§ 2º. Os servidores que estejam escalados em plantão para atenderem denúncias quanto à sonorização deverão atender, também, as denúncias efetuadas de estabelecimentos que estejam descumprindo os decretos municipais editadas com a finalidade de contenção da disseminação do COVID-19, no período compreendido entre as 17h01m até às 07h59m.

Artigo 19. As servidoras municipais lactantes até seis

meses, consideradas do grupo de risco, ficam afastadas, temporariamente, sem prejuízo dos vencimentos.

Artigo 20. Ficam revogados os incisos X e XI do art. 2º do Decreto Municipal nº 5.778, de 21 de março de 2020 alterado pelo Decreto Municipal nº 5.780, de 24 de março de 2020.

Artigo 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de abril de 2020.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 49 bibliotecas Educação Infantil com 304 volumes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades educacionais desta municipalidade.

Fornecedor: Tribos Editora e Distribuidora de Livros Ltda

Empenho(s): 17648/2016

Valor: R\$ 73.477,80

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)



Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 49 bibliotecas Educação Infantil com 304 volumes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades educacionais desta municipalidade.

Fornecedor: Vizu Distribuidora de Livros Ltda

Empenho(s): 17645/2016

Valor: R\$ 121.985,30

Avaré, 07 de abril de 2020

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal